

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOABA DA COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1141-FAX 38661141
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 - e-mail-florarica@ig.com.br

DECRETO 07 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre determinação do valor hora-máquina e nos serviços prestados a terceiros no decorrer do exercício de 2017, valores reajustados de acordo com o Índice Inflacionário de 6,58, do INPC/IBGE, dá outras providências.”

JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, em pleno uso de suas atribuições conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinados os seguintes valores abaixo discriminados, que serão cobrados de terceiros pelo uso de maquinários e veículos de propriedade desta municipalidade, conforme abaixo, de acordo com o artigo 3, da Lei Municipal n. 228 de 20 de maio de 1977;

- a) – Serviços de Motoniveladora.....R\$ 167,04 p/ hora
- b) - Serviços de Pá Carregadeira.....R\$ 167,04 p/hora
- c) - Serviços de retro - escavadeira.....R\$ 167,04 p//hora
- d) - Serviços de Caminhão Basculante.....R\$ 1,35-p/km
- e) - Serviço de Caminhão de Carroceria..... .R\$ 1,35p/km
- f) - Serviço de Ônibus..... .R\$ 1,35p/km
- g) - Serviço de Trator.....R\$ 83,00p/hora
- h) – Os pedidos de materiais tais como areia, pedra, e semelhantes, em um percurso de até 5 Km (ida e volta) será taxado em R\$ 20.00 (vinte reais), nos casos que ultrapassarem percurso acima citado devera ser taxado por Km rodado e o deslocamento dos maquinário será calculado por hora máquina e recolhido em conjunto; os materiais a serem retirados será de responsabilidade do requerente junto aos órgão competentes ou proprietários se for o caso.

Artigo 2º - Todos os serviços serão prestados após consulta junto ao Executivo Municipal sobre a disponibilidade dos serviços e havendo esta, proceder ao consequente recolhimento da taxa de serviços em guia própria preenchida pela Lançadoria Municipal, sendo que os serviços de máquinas só poderão ser executados dentro do Município.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.05/2016.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 13 de Janeiro de 2017.

JOSE DE CSTRO AGUIAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 13/01/2017.

VALDEIR ALVES MOREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO